



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI N° 1578 DE 07 DE JULHO

DE 1997

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e o Hospital Santo Antonio da Estiva, da Fundação Miguel Pereira, para atendimento dos serviços médicos de urgência e emergência de Pronto Socorro naquele Hospital e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e o Hospital Santo Antonio da Estiva, da Fundação Miguel Pereira, para atendimento dos serviços médicos de urgência e emergência de Pronto Socorro daquele Hospital.

Art. 2º - Para cobertura das despesas com o quadro de pessoal necessário ao atendimento dos serviços de Pronto Socorro referido no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, mensalmente, ao Hospital Santo Antonio da Estiva, da Fundação Miguel Pereira, a importância de R\$23.725,00(vinte e três mil, setecentos e vinte e cinco reais), deduzidos os valores recebidos do SUS pelos serviços do PS.

Parágrafo Único- A importância mencionada no "caput" deste artigo destina-se à contratação, pelo Hospital Santo Antonio da Estiva, dos seguintes quantitativos de pessoal:

- 7(sete) médicos emergencistas;
- 7(sete) médicos pediatras;
- 1(uma) enfermeira;
- 8(oito) auxiliares de enfermagem;
- 5(cinco) recepcionistas;
- 2(dois) porteiros;
- 7(sete) médicos cirurgiões;
- 7(sete) médicos ortopedistas;
- 7(sete) médicos anestesiistas;
- 7(sete) médicos obstetras;
- 7(sete) médicos clínicos;
- 4(quatro) técnicos de raio X.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto, por meio do qual serão estabelecidos os dispositivos necessários à correta execução dos procedimentos e ao eficiente gerencia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

mento e controle das atividades inerentes, por parte da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Art. 4º - Os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos a partir de 10 de Julho de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.484, de 18.03.96.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 10 de julho de 1997.

Roberto Daniel Campos de Almeida
-Prefeito Municipal-